



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Insera art. 3-A na Lei Municipal nº 1.484/2017, que Reestrutura o Programa de Incentivos à Produção Primária, e dá outras providências.

Art. 1º Insera art. 3-A na Lei nº 1.484, de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3-A A título de incentivo ao jovem produtor rural, com idade entre de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, será concedido no primeiro ano de atividade ao novo produtor, um incentivo financeiro correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a análise da documentação, bem como o deferimento sobre o incentivo de que trata o caput deste artigo, devendo deliberar somente aos novos produtores rurais.

§ 2º O incentivo somente será concedido após vistoria no imóvel que comprove o início da atividade rural."

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, me 14 de julho de 2022.

B. O. Junges
BRUNO JUNGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 059, DE 14 DE JULHO DE 2022.

**Exmo. Sr.
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 059/2022, que "Insere o art. 3-A na Lei Municipal nº 1.484/2017, que Reestrutura o Programa de Incentivos à Produção Primária, e dá outras providências."

A concessão do presente incentivo tem o objetivo proporcionar aos jovens tupandienses políticas públicas que fortaleçam o desejo de continuar o desenvolvimento do trabalho que vem sendo realizado nas propriedades rurais, culminando com anseio das famílias em aumentar a produtividade, afim de garantir a sucessão do homem no campo, fortalecendo o crescimento da agricultura em nosso Município.

O presente incentivo ofertará ao jovem produtor rural, com idade entre 18 a 25 anos, a concessão do pagamento já no primeiro ano de atividade rural no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a análise da documentação, bem como a vistoria no imóvel que comprove a atividade rural.

Em razão disso, a Administração Municipal tem o objetivo de incentivar o produtor rural, proporcionando através de políticas públicas de incentivos e viabilidade a valorização do trabalho significativo desenvolvido em nosso Município.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal